



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021/2024

Publicado nesta data mediante
a fixação no placar da portaria
da Prefeitura
em 05 / 05 / 21
Escriturário
CM

LEI Nº 2.133/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Reconhece no Município de Anicuns a essencialidade da prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas e catástrofes naturais.

A **Câmara Municipal de Anicuns**, nos termos do seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Anicuns – GO, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Anicuns a essencialidade da prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços a essa finalidade bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação do contido no caput deste artigo, deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 05 dias do mês de maio de 2021.


PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante
a fixação no placar da portaria
da prefeitura
em 05/05/21
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 2.134/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

A **Câmara Municipal de Anicuns**, nos termos do seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Anicuns – GO, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º. O descumprimento na ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 aos grupos mais expostos ou vulneráveis, assim definidos em Lei ou ato normativo federal, estadual e municipal, acarretará nas seguintes sanções:

I – Multa equivalente a 10 UFIA imponível ao responsável por cada vacina aplicada e também à pessoa beneficiada pela violação da prioridade em infração ao caput.

II – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar se a infração for cometida por servidor público municipal, seja ele efetivo ou comissionado.

III – Imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal